



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº- 021/05, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a transformação de contratação temporária pelo Município de Orós, previsto na lei nº 017/05 em concessão de consolidação em nível de Orós, do convênio nº- 91/05, SEAGRI/EMATERCE e Prefeitura Municipal de Orós, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado todas as disposições em contrária a presente lei, com especialidades para o previsto na lei Municipal nº- 017/2005.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal de Orós, por sua Prefeita Municipal, por força do convênio nº- 91/05 (**anexo e parte integrante desta**) firmado entre o Município de Orós, Secretaria de Agriculturas e Pecuária – SEAGRI do Estado do Ceará, e EMATERCE, autorizado a conceder três bolsas remuneradas à pessoas residentes no Município de Orós, com duração igual a do convênio já referido (Cláusula Sexta – Da vigência), ou seja, até 31 de dezembro de 2006, e prorrogações que lhe sejam aplicadas.

Art. 3º- Os bolsistas receberão mensalmente a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o desenvolvimento das atividades que lhes sejam confiadas pela Secretaria de Agricultura, na pessoa de seu titular e/ou quem suas vezes fizer, mais as estabelecidas no convênio, e não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Orós.

Parágrafo Único: Os bolsistas terão a denominação de Agentes Rurais, como indicado na Cláusula SEGUNDA, III, letra 'C' do convênio, e representarão a parte da contra-partida do Município na relação.

Art. 4º- o Município procederá com o repasse mensal das bolsas no valor indicado no 'caput' do artigo anterior, porém, em caso do bolsista já ser servidor ou contratado pelo Município, não poderá acumular os recursos provenientes do repasse da bolsa com

qualquer outro da mesma origem (erário municipal), devendo optar por uma ou outra situação.

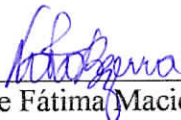
Art. 5º - Os bolsistas beneficiados por esta lei, não farão jus a verbas rescisórias, 13º salário e outras vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, celetistas ou estatutários, entretanto, no caso de existir entre os bolsistas, férias devidas no período, e demais, serão pagas com base na remuneração do seu cargo e atribuição na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Depois de concedidas as bolsas aos AGENTES RURAIS, estes ficarão subordinados diretamente a Secretaria de Agricultura do Município de Orós.

Art. 7º - O Município de Orós arcará com as despesas geradas pelas bolsas concedidas e autorizadas nesta lei, com recursos e dotações diversas de seu orçamento, tanto da Secretaria de agricultura do Município, Secretarias diversas que comportem a concessão de tais benefícios, ou mesmo, e de já autorizado, com a abertura de créditos, suplementações, anulações, e todos os demais atos necessários à cobertura de tais despesas sobre a concessão de bolsas nesta autorizadas.

Art. 8º - O ato formal municipal para a concessão de bolsa aos indicados para tal benefício, será portaria do Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos ao início do convênio nesta referido.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84